CONSELHO DE ARBITAGEM

Plano de Formação de Árbitros

Em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, artigo 1.1.1.13

1. CATEGORIAS de ÁRBITROS

Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:
a) **Oficiais de Regata**: aqueles que dirigem as regatas sob orientação da Autoridade Organizadora e que pontuam as regatas ou séries e publicam as Instruções de Regata sem prejuízo da Prescrição à RRV 90.2;
b) **Juízes**: aqueles que decidem sobre Protestos, Pedidos de Reparação e outros assuntos que surjam sobre Regras de Regata e quando apropriado julgam na água a Regra da Propulsão;
c) **Juízes-árbitros**: aqueles que arbitram as Provas de Match Racing;
d) **Medidores**: aqueles que medem e inspeccionam os equipamentos;
e) **Classificadores Funcionais**: aqueles que classificam funcionalmente os velejadores que pretendem participarem em Provas de vela adaptada.

2. GRADUAÇÃO dos ÁRBITROS

Os Árbitros em conformidade com o seu grau de formação e avaliação prática, são graduados em:

- Estagiários
- Nacionais Grau 1, 2 e 3
- Internacionais

Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação de cada categoria e graduação, estão definidos no Quadro anexo a este documento.

3. VALIDADE das GRADUAÇÕES

A validade de cada graduação de Árbitros, excepto os Estagiários em qualquer categoria, será de quatro anos, podendo ser renovada por iguais períodos, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem.
No entanto, sempre que de 4 em 4 anos a World Sailing alterar as Regras de Regata, todos os Árbitros (Juízes e Oficiais) deverão frequentar um Seminário de actualização.
Os Estagiários deverão frequentar o primeiro Curso de Promoção a Grau 1 que se realizar na região de sua residência, sob pena de perderem a graduação.

4. PARTICIPAÇÃO em CURSOS de FORMAÇÃO

Podem participar todos os que desejam ingressar na actividade de Arbitragem, Estagiários, Árbitros Nacionais Graus I, II ou III que necessitam de renovar a sua credenciação ou desejam promoção e os Árbitros que estão na situação de "não activos" para reactivarem a sua graduação.

CONSELHO DE ARBITAGEM

4.1. Como se Inscrever

Enviar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e a respectiva fotografia para a FPV - fpvela@fpvela.pt acompanhada do comprovativo de liquidação da Taxa do Curso. A Inscrição nos dois Cursos (Juízes e Oficiais) poderá conceder um desconto. As fichas encontram-se online no portal da FPV.

4.2. Onde Participar

Um candidato inscrito, pode escolher livremente os locais onde deseja frequentar os Cursos, independentemente do seu local de residência.

4.3. Conteúdos e Carga Horária

Os Cursos terão uma Parte Teórica e uma Parte Prática.
A matéria das formações poderá ser semelhante para todos os participantes em cada uma das categorias, Cursos de especialização ou graduações (ou grupos de graduações), mas a exigência de conhecimentos será diferente para cada uma delas.
Sempre que possível, em cada categoria e graduação, os testes serão diferenciados.
Os programas serão colocados online até 15 dias antes da respectiva acção.
A carga horária da Parte Teórica para cada Curso geral, será no mínimo de 15 horas e num máximo de 30 horas para cada categoria (Juiz ou Oficial de Regatas) podendo ser presencial ou pela internet (e-learning).
Somente deverão participar na Parte Prática os candidatos a Estagiários e os Árbitros que pretendam promoção e tenham sido aprovados na Parte Teórica.
A Parte Prática é constituída pela participação como Formando no mínimo de três dias de regatas válidas, sendo provas de âmbito nacional (e/ou internacional) /indicadas pelo Conselho de Arbitragem, estando o formando a cargo de um Tutor, cuja Avaliação determinará a sua passagem no Curso.
Para cursos de especialização (Rádio-Control, Windsurfing, Kiteboarding, Match Racing, Team Racing, Balizador, etc.), a carga horária poderá ser diferente e adaptada a cada especialidade.

4.4 Avaliações

As percentagens nos testes são um dos elementos que servem para em cada graduação determinar se haverá retorno, renovação ou promoção de nível.

4.5 Reprovação e Repetição de Exames

Nos casos de reprovação num Curso de formação que se destina a ingressar na actividade, manter a graduação ou reactivação de “não activo”, o Árbitro poderá repetir o Curso quando este se realizar de novo. Se pretender a promoção, só poderá repetir a frequência do Curso e o exame, nunca antes de 180 dias desde a realização do Curso anterior.
Em caso de repetição, poderá beneficiar de isenção do pagamento da Taxa de Frequência, mas só poderá beneficiar desta isenção uma vez por cada categoria e no próximo Curso (na região onde resida), depois daquele em que reprovou.

4.6. Frequência e Exames

Se devido a motivo justificado apresentado por escrito ao Conselho de Arbitragem, um participante não puder assistir a parte de um Curso, (nunca mais de 50% da carga horária), poderá requerer a possibilidade de se apresentar ao exame. Não haverá possibilidade de efectuar um exame em sistema individual, devendo o mesmo ser sempre efectuado durante um Curso.

4.7. Árbitro Estagiário

Depois de um candidato ser aprovado pela primeira vez num Curso de formação para Estagiários e até que seja graduado em Árbitro Nacional grau I, será considerado no respeitante a nomeações como Árbitro, mas não poderá ser Presidente de Comissão de Regatas ou de Protestos em Campeonatos de Portugal.

Uma graduação atribuída a um Estagiário (1ª graduação) após o dia 1 de Outubro terá a mesma duração mas com início a partir do ano seguinte, não impedindo no entanto o recém-graduado de exercer, desde que tenha sido aprovado.

5. AVALIAÇÃO PRÁTICA

Um árbitro tem durante o período de 4 anos, que participar em Provas de âmbito nacional ou internacional nomeado pelo Conselho de Arbitragem, obtendo 8 créditos para manutenção ou 16 créditos para promoção:

- Campeonatos de Portugal, Europeus ou Mundiais – 3 créditos;
- Camp. Ibéricos ou PANs das Classes Optimist, 420 ou Laser – 2 créditos;
- Camp. Nacionais, Ibéricos ou PANs de outras Classes – 1 crédito;
- Sempre que sejam presidentes de comissão, adicionar 2 créditos.

Deverá apresentar fichas de Avaliação no caso de pretender promoção.

Para a Madeira e Açores será em campeonatos regionais nomeados pelos CRA.

6. ADMISSÃO, MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO

Para efeitos de promoção, um Árbitro deverá ter actuado em Provas nacionais (e/ou internacionais), nomeado pelo Conselho de Arbitragem, durante o mínimo de um ano na graduação actual.

As notas de avaliação teórica para admissão, manutenção ou promoção de cada Árbitro, partindo da posição que ocupa, serão estabelecidas em cada acção de formação.

7. INACTIVIDADE E REACTIVAÇÃO

O Árbitro que não cumpra com o estabelecido no respeitante à renovação da sua graduação passará a NÃO ACTIVO até ter satisfeito os respectivos requisitos. Para reactivar a sua graduação, deverá ser aprovado num Curso de formação da sua categoria, no grau igual ou inferior ao que tinha.

Será classificado como NÃO ACTIVO, o Árbitro que tenha a sua Licença Desportiva inválida ou não tenha preenchido e enviado para o Conselho de Arbitragem o respectivo Mapa de Disponibilidades, pelo período de duas épocas desportivas consecutivas.
Os membros dos órgãos sociais da FPV impedidos de actuarem como Árbitros, à excepção de competições internacionais (ver o RdA 1.6.10.3), quando deixarem de pertencer aos órgãos sociais, retomarão a graduação que detinham quando assumiram o cargo na FPV.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

Em cumprimento do Regime Jurídico das Federações Desportivas (artº 45º), cumpre exclusivamente aos Conselhos de Arbitragem das Federações a classificação dos Árbitros.

9. CREDENCIAÇÃO DE ÁRBITROS

A credenciação de um Árbitro não é obtida automaticamente, apenas com a frequência e aprovação num Curso.
É absolutamente necessário que o Árbitro remeta para fpv.arbitragem@gmail.com até á data indicada em cada ano pelo Conselho de Arbitragem, o "Mapa de Disponibilidades" e a "Declaração de Conflito de Interesse" no modelo publicado. Estas declarações poderão ser substituídas pelo Mapa de Disponibilidades quando apropriado.
Somente após este procedimento, o Árbitro ingressará no Mapa Nacional de Árbitros e poderá actuar como Árbitro Credenciado.

10. MAPA NACIONAL de ÁRBITROS

O Conselho de Arbitragem publicará até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, as listas com os resultados das candidaturas a graduações, promoções e renovações que foram objecto de apreciação e actualizará o Mapa Nacional de Árbitros, à excepção dos Árbitros que ainda não completaram a Parte Prática do Curso que frequentaram.

11. CANDIDATURA a ÁRBITRO INTERNACIONAL

Para que seja considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro de III Grau (ou Grau II enquanto não existirem Árbitros de Grau III) deverá contactar o Conselho de Arbitragem justificando a sua intenção, até ao dia 31 Dezembro do ano em curso.
Compete ao Conselho de Arbitragem, considerar e aceitar o Árbitro como candidato à graduação internacional, assim como aprovar todas as candidaturas a apresentar à World Sailing.
Apenas será considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro que tenha:

a) Actuado nos quatro últimos anos em Provas de âmbito nacional como, Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de

Apuramento Nacionais e outras provas que confiram títulos e internacionais, nomeado pelo Conselho de Arbitragem;

b) Frequentado e sido aprovado num Seminário Internacional da WS, e apresente os restantes requisitos exigidos pela World Sailing;

c) Bons conhecimentos da língua inglesa que lhe permita comunicar verbalmente e por escrito, assim como a capacidade de redigir Anúncios, Instruções de Regata e outros documentos em língua inglesa;

d) Fiabilidade reconhecida pelo Conselho de Arbitragem e perfil adequado à graduação de Internacional.

e) Disponibilidade para participar nas provas necessárias, para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da WS.

12. CORPO DE FORMADORES E TUTORES

a) Poderão ser Formadores em cada categoria, os Árbitros que possuam a graduação internacional correspondente e os que tenham exercido essa graduação internacional durante o mínimo de 16 anos;

b) Os Formadores e os Tutores serão seleccionados tendo em conta o seu perfil, fiabilidade, experiência e disponibilidade para exercer a função.

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 Outubro de 2019.
Alterado em 15 Maio 2020 (Decreto Lei 18-A/2020)